



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1951/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4548/2015
PROTOCOLO	: 1582624
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1, DE 2015 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1, DE 2015)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	: 1-CÍCERO GERMANO PEREIRA – ME; 2-LUIZ CARVALHO ANDRADE – ME; 3-CASA DE CARNE E CONVENIÊNCIA BOM GOSTO; 4-LUIZ ANTONIO DOS SANTOS - ME
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO, CARNE, HORTIFRUTI, PRESUNTO E MUSSARELA)
VALOR	: R\$ 1.142.857,39

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Fátima do Sul, por meio do Pregão Presencial n. 1, de 2015, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 1, de 2015), para a aquisição de gêneros alimentícios (pão, carne, hortifruti, presunto e mussarela).

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspeção de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 7510/2015, peça n. 18), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-17616/2015 (peça n. 19), opinando:

“I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2015, (...);

II – Pela REGULARIDADE da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2015, (...).”

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 1, de 2015, e a formalização da Ata de Registro de Preços n.1, de 2015, estão de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, bem como da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pela Administração Municipal de Fátima do Sul, por meio do Pregão Presencial n. 1, de 2015;

b) formalização da Ata de Registro de Preços n. 1, de 2015;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4º, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 17 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC